



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.797, de 13 de junho de 2007.

"Autoriza convênio de cooperação técnica com a União, representada pela Superintendência da Receita Federal da 8ª Região Fiscal".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Cooperação Técnica com a União, representada pela **SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DA 8ª REGIÃO FISCAL**, objetivando o desenvolvimento de programa de cooperação técnico-fiscal dirigido ao aperfeiçoamento do planejamento e execução da fiscalização e cobrança dos tributos que administram.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 13 de junho de 2007.

JORGE ABISSAMRA
PREFEITO

ROBINSON FERNANDES MORAIS GUEDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Registrada na Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

ROSELI MORILLA BAPTISTA DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Lei nº 2.797/2007 – fls.2

MINUTA DO CONVÊNIO

Convênio de Cooperação Técnica que entre si celebram a União, representada pelo Superintendente da Receita Federal da 8ª Região Fiscal, e o Município de _____, representado por seu Prefeito, objetivando o intercâmbio de informações econômico-fiscais e a prestação de mútua assistência na fiscalização dos tributos que administram.

A UNIÃO, por intermédio da SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, doravante denominada SRF, representada pelo Superintendente da Receita Federal da 8ª Região Fiscal, conforme competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso I da Portaria SRF nº775, de 18 de junho de 1997, e o art. 4º, § 2º da Instrução Normativa SRF nº 20, de 17 de fevereiro de 1998, e o MUNICÍPIO de _____, por seu Prefeito, de acordo com o disposto nos artigos 7º e 199 do Código Tributário Nacional e na Instrução Normativa SRF nº 20, de 17 fevereiro de 1998, e tendo em vista a necessidade de estabelecer condições de aperfeiçoamento da fiscalização e cobrança dos tributos que administram, mediante intercâmbio de informações,

RESOLVEM celebrar, por seus representantes legais, o presente Convênio que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Os convenientes desenvolverão programa de cooperação técnico-fiscal dirigido ao aperfeiçoamento do planejamento e execução da fiscalização e cobrança dos tributos federais e municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para operacionalizar as atividades objeto deste Convênio, poderão ser constituídos grupos de trabalho integrados por representantes das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - O programa de cooperação de que trata a cláusula anterior abrangerá, em especial:

- I - intercâmbio de informações cadastrais e econômico-fiscais;
- II - uniformização e atualização de dados cadastrais dos contribuintes;
- III - aperfeiçoamento da coleta e organização de dados para subsidiar as atividades de fiscalização e cobrança, inclusive cooperação para o desenvolvimento de sistemas de informática na área tributária;
- IV - permuta e aperfeiçoamento de técnicas e metodologias adotadas no trabalho fiscal;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

Lei nº 2.797/2007 – fls.3

V - realização de atividades conjuntas de fiscalização e cobrança dos tributos administrados pelos convenentes, com utilização de recursos providos pelos respectivos órgãos;

VI - intercâmbio de informações decorrentes de lançamentos de ofício realizados pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - O intercâmbio de informações cadastrais e econômico-fiscais será realizado entre a Coordenação-Geral de Tecnologia e de Sistemas de Informação - COTEC, da Secretaria da Receita Federal, por suas projeções regionais e locais, e a Secretaria Municipal de Fazenda (Finanças ou Tributação), por intermédio do(a) (indicar o órgão da Secretaria de Fazenda incumbido da troca de informações, se for o caso), com obediência às normas do sigilo fiscal previstas no Código Tributário Nacional e na legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - Os convenentes se dispõem a fornecer, reciprocamente, as seguintes informações de interesse fiscal, quando solicitadas:

I - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL:

- a. dados cadastrais e econômico-fiscais de pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no Município;
- b. informações decorrentes de lançamentos de ofício referentes à omissão de receitas ou rendimentos de serviços prestados por pessoas jurídicas ou físicas domiciliadas no Município;
- c. outras informações econômico-fiscais de interesse do Fisco Municipal, inclusive receitas declaradas em cada ano-calendário.

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA (FINANÇAS OU TRIBUTAÇÃO):

- a. dados cadastrais e econômico-fiscais de contribuintes inscritos no cadastro mercantil e imobiliário;
- b. dados cadastrais e econômico-fiscais referentes a pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços;
- c. dados cadastrais e econômico-fiscais referentes a transmissão de bens imóveis "inter vivos", a título oneroso;
- d. informações sobre laudos elaborados para efeito de recolhimento de imposto de transmissão "inter vivos";
- e. informações relativas a imóveis do patrimônio do Município, inclusive os enfitêuticos;
- f. informações sobre as concessões de licença para construção e reforma de edificação, bem como de "habite-se";



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei nº 2.797/2007 – fls.4

- g. informações sobre plantas de loteamentos aprovados;
- h. informações decorrentes de lançamentos de ofício referentes à omissão de receitas ou rendimentos de serviços prestados por pessoas jurídicas ou físicas;
- i. informações sobre os pagamentos efetuados pelo Município a fornecedores de bens e prestadores de serviços;
- j. outras informações econômico-fiscais de interesse do Fisco Federal, inclusive receitas de prestação de serviços declaradas em cada ano-calendário pelos contribuintes cadastrados no Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações a serem fornecidas estão restritas àquelas indispensáveis à ação fiscalizadora ou arrecadadora dos órgãos convenientes, condicionada a sua remessa à fundamentação da necessidade dos dados solicitados, não podendo, após recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas.

CLÁUSULA QUINTA - O atendimento a solicitações de fornecimento de dados cadastrais e econômico-fiscais da SRF, efetuadas pela Secretaria de Fazenda (Finanças ou Tributação), será executado pela Coordenação-Geral de Tecnologia e de Sistemas de Informação - COTEC, por intermédio de suas projeções regionais e locais.

§ 1º. O fornecimento de dados referido nesta cláusula será realizado mediante apuração especial ou acesso on line às bases de dados.

§ 2º. A apuração especial poderá ser autorizada pela COTEC ou pela Divisão de Tecnologia e de Sistemas de Informação - DITEC, da Superintendências Regionais da Receita Federal - SRRF, da ... Região Fiscal.

§ 3º. Caso a apuração especial seja executada nas bases de dados localizadas no Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, os custos correspondentes serão de responsabilidade da Secretaria de Fazenda (Finanças ou Tributação).

§ 4º. Na hipótese do parágrafo anterior, a Secretaria de Fazenda (Finanças ou Tributação) firmará contrato com o SERPRO, com interveniência da COTEC, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 20, de 1998.

§ 5º No fornecimento mediante acesso on line às bases de dados da SRF será observado o seguinte:

- a) somente poderá ser realizado por intermédio das DITEC/SRRF, tratando-se de fornecimento eventual;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

Lei nº 2.797/2007 – fls.5

b) no caso de fornecimento continuado, o acesso será efetuado mediante credenciamento de usuários, indicados pela Secretaria de Fazenda (Finanças ou Tributação), no Sistema de Entrada e Habilitação - SENHA, da SRF, observado para este fim o disposto na Portaria SRF Nº 782, de 20 de junho de 1997.

CLÁUSULA SEXTA - A Secretaria de Fazenda (Finanças ou Tributação) se compromete a permitir acesso on line às suas bases de dados fiscais, por servidores da SRF previamente credenciados.

CLÁUSULA SÉTIMA - Cada parte conveniente responsabilizar-se-á pela remuneração devida aos respectivos servidores designados para as atividades previstas neste Convênio, com despesas à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando claro que este Convênio não envolverá aplicação de recursos específicos, obedecidas, ainda, às seguintes condições:

I - as atividades, para consecução dos objetivos estabelecidos neste Convênio, serão executadas de forma coordenada, porém com independência administrativa, financeira e técnica;

II - a coordenação dos serviços e atividades, bem como a prática de atos, relativas ao intercâmbio de informações cadastrais econômico-fiscais, ficará a cargo da Divisão de Tecnologia e de Sistemas de Informação da Superintendência Regional da Receita Federal – 8ª Região Fiscal, de sua projeção local e da Secretaria de Municipal de Fazenda, Finanças ou Tributação (ou do órgão fazendário municipal que detenha competência para administrar as informações cadastrais e econômico-fiscais), representadas pelos respectivos titulares ou servidores por eles designados;

III - a coordenação dos serviços e atividades, bem como a prática de atos, relativas à atuação conjunta das respectivas fiscalizações e ao intercâmbio de informações decorrentes de lançamento de ofício, ficarão a cargo da Delegacia da Receita Federal em Campinas e da Secretaria de Municipal de Fazenda, Finanças ou Tributação (ou do órgão fazendário municipal que detenha competência para administrar as informações cadastrais e econômico-fiscais), representadas pelos respectivos titulares ou servidores por eles designados.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

Lei nº 2.797/2007 – fls.6

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará por prazo indeterminado e poderá ser rescindido a qualquer momento por qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – Deverá este Convênio ser publicado, no prazo de trinta dias, no veículo de divulgação oficial das partes convenientes.

E, por estarem de acordo as parte, foi lavrado o presente Convênio, em duas vias de igual teor e forma, destinada uma para cada conveniente, todas assinadas pelos respectivos representantes das respectivas fazendas públicas, além de rubricadas as demais folhas.

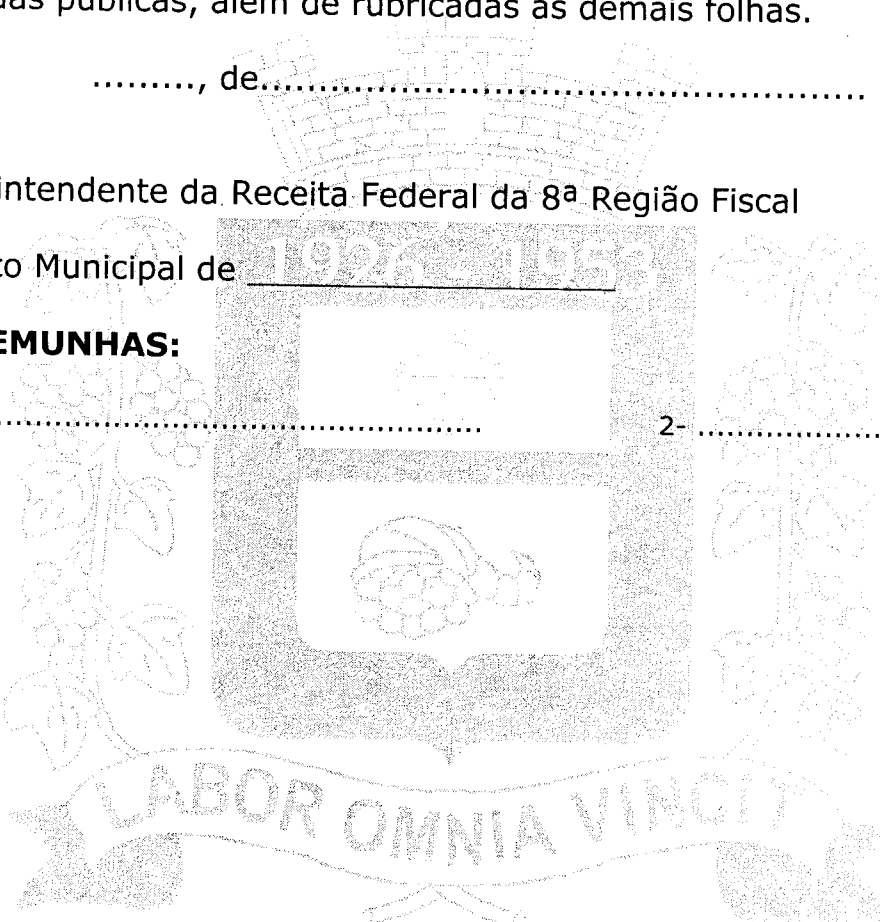
....., de..... de 200__

Superintendente da Receita Federal da 8ª Região Fiscal

Prefeito Municipal de 1926-1953

TESTEMUNHAS:

1 - 2-



R